



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.262

Autoriza legalização de planta para construção de propriedade do Sr. Izaias Rabelo de Almeida (Jardim dos Estados-ZH-2).

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar a legalização da planta para construção de prédio residencial, lote nº 01-B, Quadra 35, ZH-2, Loteamento Jardim dos Estados, situado na Rua Piracicaba nº 250, confluência com Rua Itatiaia, de propriedade do Sr. Izaias Rabelo de Almeida, de conformidade com planta que fica fazendo parte integrante do pro-cessado legislativo nº 79/1982.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 22 de julho de 1982

SEBASTIÃO VIEIRA ROMÃO
PRESIDENTE